

**PORTARIA DIPRE N. 86.2024, DE 4 DE JUNHO DE 2024**

**ESTABELECE ISENÇÃO A SER APLICADA ÀS  
TABELAS I, II e III PARA ESCALAS DE EMBARCAÇÕES  
QUE TRANSPORTEM CARGA HUMANITÁRIA E  
DONATIVOS DESTINADOS ÀS VÍTIMAS DAS  
ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL**

O PRESIDENTE INTERINO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 64 do Estatuto;

Considerando a Deliberação nº 322, de 15 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Deliberação nº 332, de 23 de dezembro de 2021, da Diretoria-Geral da ANTAQ;

Considerando a Portaria DIPRE nº 2/2022, de 06 de janeiro de 2022;

Considerando o estado de calamidade pública vigente em parte do território nacional, declarado por meio do Decreto nº 57.596, de 1º de Maio de 2024, em consequência dos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Ajuste SINIEF 9/2024, de 07/05/2024, que dispensa a emissão de documento fiscal na operação e na prestação de serviço de transporte relativa à remessa de mercadorias doadas para assistência às vítimas de calamidade pública.

Considerando a Resolução ANTAQ nº 114/2024 de 14/05/2024, que determina a concessão de desconto e preferência de atracação para embarcações que transportem donativos destinados às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Decisão DIREXE nº 264 de 28/05/2024, a Autorização AD REFERENDUM CONSAD nº 002.2024, de 29/05/2024 e a Deliberação CONSAD nº 056.2024, de 03-06-2024.

**RESOLVE:**

1. Estabelecer isenção tarifária para navios que transportem carga humanitária e donativos às vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, observando os critérios apresentados nesta Portaria.

2. Será concedido isenções tarifárias integrais das tabelas I e II, referente ao uso das infraestruturas aquaviárias e de atracação, quando envolverem embarcações utilizadas exclusivamente para transporte de cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul.
3. Quando as operações realizadas por embarcações que transportem de modo não exclusivo cargas classificadas como humanitárias com destino ao apoio das vítimas das enchentes no Estado do Rio Grande do Sul, serão concedidas isenções parciais nas tabelas I e II conforme fórmula abaixo:

*Proporção do desconto (%) =*

$$\frac{\text{Total de carga humanitária movimentada (toneladas)}}{\text{Total de carga movimentada na escala (toneladas)}}$$

4. Serão concedidas isenções tarifárias integrais para cargas classificadas como humanitárias que incida a tabela III da Tarifa do Porto de Santos (infra terra), que tenham como destino o apoio às vítimas dos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul.
5. As isenções somente serão efetivadas mediante comprovação da classificação da carga e respectiva destinação. Deverá ser observado os regramentos aduaneiros pertinentes e, mais especificamente o Ajuste SINIEF nº 9, de 7/5/2024, do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ e a SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
6. Os documentos comprobatórios deverão ser apresentados a esta Autoridade Portuária por meio do Protocolo Geral da APS, fazendo referência explícita a esta Portaria.
7. Dado o caráter emergencial e humanitário, a comprovação citada no artigo anterior poderá ser posterior ao faturamento da escala, sendo emitida uma carta de crédito ao requisitante (pagante) do serviço portuário, desde que a escala tenha ocorrido posteriormente à publicação da RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 114/2024.

8. A aferição dos volumes movimentados será mediante documentação comprobatória citada no artigo 5º e no sistema da APS Supervia de Dados.
9. As isenções tarifárias de que trata esta Portaria vigorará prioritariamente enquanto perdurar o Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul em decorrência dos eventos climáticos provocados pelas chuvas intensas, podendo ser prorrogado caso a condição de estado de calamidade venha a ser estendido ou suspenso a qualquer tempo, por nova Portaria DIPRE.
10. Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 dias após a data de sua publicação.

Beto Mendes  
**Diretor de Operações**  
**Presidente - Interino**

(Interinidade autorizada por meio da Deliberação CONSAD nº 50.2024, de 23-05-2024, Autorização Ad Referendum do CONSAD nº 04.2024, e Portaria Dipre nº 82.2024, datadas de 29-05-2024)

Min.GERIN – SDD nº 6047/2024